



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

Classifica os Estabelecimentos Penais de acordo com a Lei de Execução Penal e dá outras providências.

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, XIV, da Lei nº. 8.485/87, e

Considerando a necessidade de classificar os Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná de acordo conforme a Lei de Execução Penal, com a finalidade de dar tratamento adequado aos presos;

Considerando a necessidade de classificar os presos para fins da adequada individualização da execução penal, respeitados os objetivos dos Estabelecimentos Penais;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná, vinculados ao Departamento Penitenciário, ficam definidos e classificados em Penitenciárias, Cadeias Públicas, Hospital de Custódia e de Tratamento Psiquiátrico, Centro de Observação Criminológica e Triagem, e Colônias Penais Agroindustriais.

Art. 2º. As Penitenciárias caracterizam-se por arquitetura de segurança máxima e destinam-se aos condenados à pena de reclusão em regime fechado, abrigando presos de alta periculosidade, os envolvidos com facções criminosas e os reincidentes.

A arquitetura contempla salas de aulas, oficinas de trabalho e espaços multiusos para atividades religiosas, esportivas e de lazer.

Além dos módulos de vivência, possuirão percentual de celas individuais para cumprimento de sanções disciplinares, triagem e isolamento quando assim for recomendado.

O trabalho dos presos é sempre interno, limitado a espaços definidos e sob rígido controle de custódia e vigilância, esta de competência de Agentes Penitenciários.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

Compreendem:

1. Penitenciária Central do Estado – PCE;
2. Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP;
3. Penitenciária Estadual de Piraquara II – PEP II;
4. Penitenciária Feminina do Paraná – PFP;
5. Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF;
6. Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II;
7. Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – PEFB;
8. Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC;
9. Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC;
10. Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG;
11. Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – PEPG;
12. Penitenciária Estadual de Maringá – PEM;
13. Penitenciária Estadual de Londrina – PEL;
14. Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II.

Art. 3º. As Cadeias Públicas destinam-se aos presos provisórios, assim entendidos aqueles autuados em flagrante delito, os presos preventivamente, os presos temporários, os pronunciados para julgamento perante o Tribunal do Júri e os condenados por sentença recorrível.

Caracterizam-se pela não obrigatoriedade de trabalho dos presos e sua arquitetura pode não contemplar oficinas de trabalho, considerando que não se destinam a cumprimento de pena, mas sim para disponibilidade do preso à autoridade judicial.

Compreendem:

1. Casa de Custódia de Curitiba – CCC;
2. Casa de Custódia de São José dos Pinhais – CCSJP;
3. Casa de Custódia de Maringá – CCM;
4. Casa de Custódia de Londrina – CCL.

Art. 4º. O Hospital de Custódia e de Tratamento Psiquiátrico apresenta característica hospitalar e de custódia de presos submetidos à medida de segurança e daqueles que no



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

curso da pena privativa de liberdade venham a ser acometidos de doença mental, além dos que necessitam de tratamento ambulatorial especializado.

É referência no Estado do Paraná para prestar assistência à saúde dos presos portadores de doenças infectocontagiosas e crônico-degenerativas, e ainda aos que necessitam de assistência continuada de saúde.

A vigilância interna é de competência de Agentes Penitenciários.

Compreende:

1. Complexo Médico-Penal – CMP.

Art. 5º. O Centro de Observação Criminológica e Triagem - COT destina-se à realização de exames gerais e criminológicos dos presos que adentram ao Sistema Penitenciário Paranaense, visando a sua classificação e a formulação do programa individualizador da pena realizado por intermédio da Comissão Técnica de Classificação.

Tem por uma das finalidades também sugerir ao Departamento Penitenciário quais os estabelecimentos penais mais adequados e adaptados ao cumprimento da execução da pena privativa de liberdade para os presos.

A vigilância interna é de competência de Agentes Penitenciários.

Compreende:

1. Centro de Observação Criminológica e Triagem – COT.

Art. 6º. As Colônias Penais Agroindustriais e Centros Industriais destinam-se aos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto.

De características arquitetônicas diferenciadas, normalmente com acomodações em alojamentos, as precauções de segurança são menores do que as exigidas para as penitenciárias.

Os condenados guiam-se por senso de autodisciplina e movimentam-se com relativa liberdade, onde também são enfatizados os aspectos de obediência à disciplina, dever do trabalho e de se evitar as fugas.

O trabalho externo é permitido e incentivado, com monitoramento discreto e adequado.

A vigilância interna será de competência de Agentes de Monitoramento, preferencialmente.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS GABINETE DA SECRETÁRIA

Compreendem:

1. Colônia Penal Agroindustrial – CPAI e suas extensões;
2. Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF;
3. Centro de Regime Semiaberto de Ponta Grossa – CRAPG;
4. Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava – CRAG.

Art. 7º. Compete ao Departamento Penitenciário a emissão de atos complementares visando adequar a situação dos Estabelecimentos Penais ao disposto nesta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

**Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.**